INDICAÇÃO Nº 913/2023

Indica ao Prefeito Municipal a disponibilização de um ônibus escolar que possa buscar os alunos da região do Grande Lago e leva-los até a Escola Municipal Luigi Salvucci, no Bairro Itaipu C.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudo que viabilize a disponibilização de um ônibus escolar que possa buscar os alunos da região do Grande Lago e leva-los até a Escola Municipal Luigi Salvucci, no Bairro Itaipu C.

J U S T I F I C A T I V A

Conforme informações repassadas pelos moradores da região, atualmente, o ônibus escolar não leva mais as crianças do bairro Grande Lago até a escola Padre Luigi Salvucci, na Vila C.

Segundo o artigo 4º do Decreto nº 30.054, de 8 de março de 2022, para fazer jus ao benefício do transporte escolar, deverá o estudante comprovar que reside à distância igual ou superior a 2000m (dois mil metros) da unidade de ensino mais próxima de sua residência.

Dessa forma, os alunos residentes no Grande Lago não se encaixam na situação exigida no referido Decreto. Ocorre que, o trajeto percorrido pelos alunos engloba estrada de terra (que nos dias de chuva fica com lama); mato alto; falta de calçada (imagens em anexo), o que coloca em risco a vida dessas crianças que fazem o percurso a pé.

Importante destacar o inciso III, parágrafo único, artigo 4º, do Decreto nº 30.054:

> Art. 4º (...)
>
> Parágrafo único. **Excetuam-se do critério referido no art. 4º** (...), as situações a seguir listadas:

> III - existência de obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros **fatores objetivos de risco que obriguem o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo**; (grifo nosso)

Sabe-se que um dos trajetos utilizados pelos alunos é a Avenida Fiorino Brol, uma avenida estreita e devido à falta de calçada, os alunos tendem a caminhar na via de veículos, o que pode ocasionar grave acidente.

Dessa forma, mesmo não estando presente o critério da distância, exigido no artigo 4º do mencionado Decreto, o caso se enquadra na exceção do inciso III, parágrafo único, do artigo 4º, ou seja, os alunos acabam se arriscando transitando pela Avenida, que não possui calçada, pois as vias mais rápidas não são asfaltadas, tem lama e há estradas tomadas pelo mato.

Pede-se urgência na demanda.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2023.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAO JOSE ARCE MORALES
Data: 22/05/2023 10:02:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

João Morales

Vereador

